



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 024/2026

Pedra Branca, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ELITON TEOTÔNIO MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca
Pedra Branca/PB

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

01. Ao cumprimentá-lo e aos seus insignes pares, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal os termos do anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP e do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, e dá outras providências.
02. Reporto-me a Vossa Excelência, Senhor Presidente, para requerer a apreciação dos referidos projetos em caráter de URGÊNCIA, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, visto que se trata de matéria que afeta o Conselho Municipal já existente.
03. Restrito ao exposto, reitero as manifestações de apreço e consideração, extensivo a todos os seus insignes pares.

Atenciosamente,


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
23/02/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N. 005 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação de Vossas Excelências a seguinte proposição de Lei, que dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP e do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, e dá outras providências.

Trata-se de proposta que visa instituir mecanismos essenciais para o aprimoramento da segurança pública em nosso Município, em consonância com a Constituição Federal e a legislação correlata.

Estou convencido que a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública fortalecerá a governança e o controle social sobre as políticas públicas do setor, promovendo a participação da sociedade civil e a integração com as forças de segurança.

Adicionalmente, a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública permitirá a captação e o recebimento de recursos financeiros específicos, viabilizando o planejamento e a execução de ações e projetos voltados à prevenção da criminalidade, ao aparelhamento das forças de segurança e à promoção da cultura de paz. Esta medida reforça os princípios da transparência e da eficiência na gestão pública, assegurando que os investimentos na área sejam direcionados de forma estratégica e eficaz.

Tratando-se de matéria de urgente necessidade, considero que o projeto deve ter especial atenção de Vossas Excelências, do modo a ser analisado em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, encaminho o Projeto de Lei em apreço, para que Vossas Excelências possam examiná-lo e sobre ele deliberar, pelo que espero sua inteira aprovação.

CNPJ 08.889.826/0001-65
Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000
Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
23/10/2026
Emanuel Edemondas Pereira 705.460.174-28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Colho o ensejo para renovar a Vossas Excelências a fiel expressão de meu respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca PB, 23 de fevereiro de 2026.


ALLISON VITO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 06 /2026

Câmara Municipal de Pedra Branca
APROVADO

Elton Tuelonias Maia
Damian Romão Viana de Silva

Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe à Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pedra Branca/PB, o Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), com a finalidade de promover a participação social, o planejamento, a coordenação e o financiamento de ações voltadas à segurança pública, prevenção da violência e promoção da cultura de paz.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais para a criação, organização, estrutura, competências e funcionamento do CMSP e do FMSP, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.


CNPJ 08.889.826/0001-65
Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000
Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
23/10/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CMSP

Seção I

Da natureza, finalidade e competências

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP se constitui como órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, com atuação no acompanhamento e na proposição de diretrizes da política municipal de segurança pública do Município.

§ 1º O CMSP vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito para fins de apoio técnico e administrativo, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa nas matérias de sua competência.

§ 2º O CMSP poderá atuar de forma articulada com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com instituições da sociedade civil, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada ente.

Art. 4º São finalidades do CMSP:

I - promover a participação da sociedade na construção de soluções para os problemas locais de segurança pública;

II - propor diretrizes e prioridades para ações e programas de prevenção à violência e à criminalidade;

III - articular ações integradas entre poder público e sociedade civil;

IV - fomentar iniciativas de mediação de conflitos, cultura de paz e proteção de grupos vulneráveis.

Art. 5º Compete ao CMSP, sem prejuízo de outras atribuições previstas no seu Regimento Interno:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Pública e ações correlatas;

II - acompanhar, monitorar e avaliar programas e projetos municipais relacionados à segurança pública e à prevenção da violência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

III - estimular a integração de ações municipais com políticas e programas estaduais e federais, quando couber;

IV - aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública ou instrumento equivalente de planejamento, e suas revisões periódicas;

V - deliberar sobre prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, conforme plano de aplicação anual e planejamento aprovado;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FMSP, requisitando informações e relatórios ao órgão gestor;

VII - emitir recomendações, moções e pareceres sobre assuntos de interesse da segurança pública municipal;

VIII - promover conferências, audiências públicas, campanhas e ações de mobilização social;

IX - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

X - instituir comissões temáticas, grupos de trabalho e outras formas de organização interna.

Seção II

Da composição e do mandato

Art. 6º O CMSP será composto de forma paritária por 8 (oito) integrantes titulares, observada a seguinte representação:

I - Dos órgãos governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

II - Dos órgãos não governamentais:

- a) um representante da Paróquia de Pedra Branca;
- b) um representante das Igrejas Evangélicas;
- c) um representante das escolas estaduais instaladas no Município;
- d) um representante das comunidades rurais.

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba

CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015

Página 3 de 17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O mandato dos membros do CMSP será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, iniciando-se sempre no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano em que se iniciar o mandato ordinário do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O mandato de conselheiro do CMSP será outorgado por Ato de Nomeação do Prefeito Municipal, nos limites indicados nesta Lei.

Art. 8º Cada conselheiro titular terá um suplente, com direito a voz e voto em caso de ausência do respectivo titular.

Art. 9º A indicação dos representantes governamentais para membros do CMSP deverá atender às seguintes regras:

I - a nomeação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias após a sua posse;

II - observada a estrutura administrativa do Município, a nomeação observará a indicação feita pelos respectivos titulares das Pastas;

III - o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público;

IV - o mandato de representante governamental no CMSP está condicionado a aceitação da pessoa designada;

V - o servidor público investido na função de membro do CMSP gozará dos benefícios de desempate em casos de promoção e de progressão funcional previstos na legislação municipal.

Art. 10. As indicações das representações não governamentais serão feitas pelos representantes legais dos órgãos atinentes, observada a permissibilidade de realização de audiência pública, organizada e dirigida pela Administração Municipal, para o fim de eleger os representantes dos órgãos que detenham mais de um direito de representação e que não tenham chegado a um consenso entre si quanto à indicação.

Parágrafo único. Perderá o mandato a entidade não governamental que, no prazo de 10 dias da solicitação, deixe de indicar seu representante ou de proceder à substituição do representante outrora indicado, caso em que será feita a substituição pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha, ou, na sua falta, por um representante de entidade congênera, escolhido por votação dos membros do CMSP.

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba

CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015

Página 4 de 17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 11. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMSP, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os ocupantes de cargo em comissão no governo municipal, assim como o cônjuge ou companheiro e parentes, consanguíneos e afins.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste artigo se estende aos cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos e afins, do Chefe do Executivo Municipal e dos membros da Câmara Municipal.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – renunciar formalmente;
- II – ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- III – for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- IV – praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública.

§1º A cassação do mandato dos membros do CMSP, em qualquer hipótese, dependerá da instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do próprio Conselho.

§2º Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade e será indicado novo suplente para completar o mandato.

Art. 13. Os órgãos de representação não governamentais poderão substituir seus indicados, independentemente de instauração de procedimento administrativo, caso se verifique a perda de vinculação entre o indicado e o órgão que o indicou, ocasião em que o representante legal da instituição procederá à comunicação da substituição à Presidência do CMSP no prazo de 10 dias.

Art. 14. Caso decida pedir afastamento de suas atividades junto ao CMSP, o conselheiro deverá comunicar à Presidência com antecedência mínima de 10 dias, de modo a não causar prejuízo às atividades do Conselho, cabendo a autoridade competente designar o substituto em igual prazo, contado do afastamento do conselheiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 15. É proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMSP, e sua infração resultará em cassação do mandato, observado o procedimento administrativo próprio.

Art. 16. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do CMSP sem prévia autorização, sob pena de cometer ato incompatível com sua função, nos termos desta Lei.

Seção III

Da organização

Art. 17. O CMSP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Colegiado;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Conforme se mostre necessário, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor para prestar suporte técnico e administrativo ao CMSP, vinculando-o à autoridade do Presidente do CMSP.

Subseção I

Do Colegiado

Art. 18. O Colegiado, órgão soberano do CMSP, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 19. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário a ser definido pelo colegiado em cronograma elaborado no início de cada ano.

Art. 20. O Colegiado poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros, sempre que houver motivo justificado e urgente, cuja deliberação não possa aguardar a reunião ordinária seguinte.

Art. 21. A convocação para as reuniões do CMSP se fará por meio de expediente físico ou eletrônico dirigido pessoalmente a cada um dos conselheiros, com antecedência mínima de 5 dias para reuniões ordinárias e de 24 horas para reuniões extraordinárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 22. As reuniões do CMSP poderão ser presenciais ou por meio de videoconferência, ocasião em que serão adotadas todas as medidas para o registro do ato, preferivelmente por meio de gravação.

Art. 23. Das reuniões do CMSP serão lavradas Atas em livro próprio que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos que dela tomaram parte.

Art. 24. Terão espaço permanente na mesa de debates, além dos membros do CMSP, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania, o Procurador Geral do Município, o representante da Assessoria Jurídica do Município, os representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, das forças de segurança pública e de defesa, de quaisquer de suas esferas, que poderão se manifestar na forma prevista no Regimento Interno, sem direito a voto.

Parágrafo único. A critério da Presidência, ou mediante aprovação da maioria simples do Colegiado, podem ser convidados a tomar parte nos debates outras pessoas que possam contribuir com a missão institucional do CMSP.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 25. O CMSP será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita dentre os membros titulares do Conselho, que terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 26. A Diretoria Executiva do CMSP será eleita para mandato de quatro anos, por meio de votação secreta, realizada na primeira reunião que ocorrer após sua instalação, por convocação e presidência do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, observado quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

§1º A inscrição para candidatura a cargo da Diretoria Executiva será feita verbalmente pelo aspirante ao cargo, na própria reunião eletiva, mediante solicitação de quem a presidir.

§2º A votação será nominal, secreta e individualizada por cargo, sem admitir-se a formação de chapas, sendo eleito para cada cargo aquele que obtiver maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

§3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o concorrente mais idoso.

§4º É permitida uma reeleição de membro da Diretoria Executiva para o mesmo cargo em mandato subsequente.

Art. 27. Na hipótese de renúncia ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, que deverá ocorrer na primeira sessão subsequente à renúncia ou vacância, devendo o eleito completar o tempo de mandato de seu antecessor.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 29. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, ou o Secretário, ou o Tesoureiro, nesta ordem.

Art. 30. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato, e convocará eleição para a função de Vice-Presidente, que completará o mandato.

Art. 31. No caso de vacância de qualquer um dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente convocará eleição para o cargo vago, cujo eleito completará o mandato do antecessor.

Art. 32. No caso de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal convocará o CMSP no prazo de 5 dias para eleições suplementares, cujos eleitos completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 33. Compete ao Presidente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

- I - representar o CMSP em qualquer circunstância;
- II - zelar pelo prestígio e respeitabilidade do CMSP;
- III - presidir as sessões do Colegiado, tomando parte nas discussões e nas votações;
- IV - decidir soberanamente as questões de ordem, as reclamações ou as solicitações do Colegiado;
- V - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, exercer o voto de desempate, mesmo já tendo votado;
- VI - nomear os integrantes dos Grupos de Trabalho, dentre os titulares do CMSP;
- VII - designar relatores dos Grupos de Trabalho;
- VIII - distribuir materiais aos Grupos de Trabalho quando a sua complexidade assim o exigir;
- IX - preparar, junto com o Secretário, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- X - assinar a correspondência oficial do CMSP;
- XI - encaminhar aos órgãos responsáveis pela apuração as notícias de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMSP;
- XII - determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMSP;
- XIII - manter os demais membros do CMSP devidamente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XIV - juntamente com os demais membros do CMSP, participar do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho, de modo a permitir a efetiva implementação da política municipal de segurança pública, conforme traçado pelo Colegiado;
- XV - efetuar as comunicações expedidas pelo CMSP, conforme o caso;
- XVI - convocar as reuniões do CMSP;
- XVII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 34. É vedado ao Presidente do CMSP a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação pelo Colegiado, salvo as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Quando verificar ser necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, poderá o Presidente do CMSP adotar decisões monocráticas, convocando reunião extraordinária do Colegiado, que deverá se realizar no prazo de 24 horas, ocasião em que o caso será submetido a deliberação, seja homologando a decisão proferida pelo Presidente, seja cassando-a, ou mesmo dando-lhe direcionamento diverso, conforme entendimento da maioria.

Art. 35. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na forma definida nesta Lei, bem como o exercício das responsabilidades que lhe forem confiadas por esta Lei, pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 36. Ao Secretário compete:

I – auxiliar a Diretoria Executiva e o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões colegiadas;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem serviço de segurança pública na circunscrição do Município, contendo denominação, localização, tipo de entidade e público-alvo;

III – secretariar as sessões do CMSP, registrando a frequência dos seus membros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

IV – despachar com o Presidente;

V – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VII – propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMSP, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria, inclusive quanto à expedição de documentos e comunicados;

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba

CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

IX - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-a aos Conselheiros até 7 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

X - receber os relatórios e os documentos dirigidos ao Conselho;

XI - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito dos Grupos de Trabalho;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por esta Lei, pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Subseção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 37. Para o cumprimento de sua missão institucional, o CMSP poderá contar com Grupos de Trabalho, que atuarão por meio de delegação específica e que serão instalados por meio de Resolução do Colegiado.

Art. 38. Os Grupos de Trabalho serão compostos por no mínimo três conselheiros, que elegerão entre si o coordenador, o secretário e o relator da equipe.

Art. 39. Os Grupos de Trabalho podem se encarregar de qualquer assunto de interesse do CMSP, e sua competência ficará restrita ao assunto indicado na Resolução que o instituiu.

Art. 40. A Resolução do CMSP que instituir Grupo de Trabalho deverá indicar os seus integrantes, delimitar o assunto dos trabalhos a serem executados e estipular o prazo de conclusão, admitida prorrogação por igual período.

Art. 41. Ao final de delegação, o Grupo de Trabalho apresentará à Presidência do CMSP o seu relatório, que será apresentado ao Colegiado na primeira reunião conseguinte, para deliberação.

§1º O relator da equipe elaborará o seu relatório de forma minuciosa, contendo os fatos, a análise, as razões de sua decisão e o voto, e o submeterá aos demais integrantes do Grupo de Trabalho, que, caso dele discordem, poderão elaborar relatórios divergentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

§2º Na hipótese de ser apresentado relatório divergente, ambos deverão ser encaminhados ao Colegiado para deliberação.

Art. 42. Na reunião do Colegiado, o Presidente dará a palavra ao relator do Grupo de Trabalho para apresentação de seu relatório, tomando os votos dos demais membros do CMSP.

Parágrafo único. Caso haja relatório divergente, após conceder a palavra ao relator, o Presidente também concederá a palavra ao conselheiro que abrir a divergência para apresentação de seu relatório.

Art. 43. O Colegiado, como órgão soberano, não está obrigado a acatar as mesmas conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho, de modo que, dos votos colhidos em plenário, pode o CMSP adotar posição diferente daquela recomendada no relatório.

Art. 44. A deliberação será tomada por maioria simples.

Seção IV

Do funcionamento

Art. 45. O CMSP reunir-se-á por meio de seu Colegiado:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros.

Art. 46. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo quórum especial definido no Regimento Interno.

Art. 47. As deliberações, recomendações, atas e resoluções do CMSP deverão observar o princípio da publicidade, com divulgação em meios oficiais e/ou canais institucionais do Município.

Art. 48. A participação no CMSP constitui serviço público relevante e não será remunerada.

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba

CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Poderá haver ressarcimento de despesas indispensáveis ao exercício da função, quando houver disponibilidade orçamentária e regulamentação específica, mediante comprovação e observância das normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FMSP)

Seção I

Da criação, natureza e finalidade

Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, de natureza contábil e financeira, destinado a prover recursos para financiar ações, programas, projetos, aquisição de bens, serviços e investimentos relacionados à segurança pública municipal, prevenção à violência e promoção da cultura de paz.

§ 1º O FMSP ficará vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão administrativa e financeira do Município ou outro órgão/secretaria que venha a ser definido por ato do Poder Executivo, que atuará como órgão gestor.

§ 2º O FMSP será movimentado em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observadas as normas de finanças públicas.

Art. 50. Os recursos do FMSP poderão ser aplicados, dentre outras finalidades compatíveis:

- I – prevenção à violência, proteção de vítimas e redução de vulnerabilidades;
- II – capacitação e formação de agentes públicos e profissionais envolvidos em ações de segurança e prevenção;
- III – aquisição, manutenção e modernização de equipamentos, materiais e tecnologias, quando cabível, para ações municipais correlatas à segurança pública;
- IV – projetos de iluminação pública preventiva, urbanismo tático e ações intersetoriais de prevenção, quando previstos no plano aprovado;
- V – campanhas educativas, projetos escolares e comunitários de cultura de paz;

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba

CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

VI - estudos, diagnósticos, estatísticas e mapeamentos de risco;

VII - ações de apoio ao funcionamento do CMSP, nos limites desta Lei e do plano de aplicação.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMSP em despesas estranhas às suas finalidades.

Seção II

Das receitas

Art. 51. Constituirão receitas do FMSP:

- I - dotações consignadas no orçamento municipal e seus créditos adicionais;
- II - transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado e outros entes;
- III - emendas parlamentares destinadas ao Município para esta finalidade;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI - receitas provenientes de multas, indenizações, compensações e outras receitas quando legalmente cabíveis e destinadas ao Município;
- VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Seção III

Da gestão, planejamento, execução e prestação de contas

Art. 52. A gestão do FMSP competirá à Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, órgão ao qual está vinculado, cabendo ao titular da pasta a função de ordenador de despesas, observado o planejamento aprovado e as deliberações do CMSP, quando aplicável.

Art. 53. A aplicação dos recursos do FMSP deverá observar:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

- I - o Plano Municipal de Segurança Pública (ou instrumento equivalente) vigente;
- II - o Plano de Aplicação Anual do Fundo;
- III - as deliberações do CMSP, na forma do Regimento e desta Lei;
- IV - as normas de licitações, contratos e execução orçamentária e financeira.

Art. 54. O Plano de Aplicação Anual do FMSP será elaborado pela Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito e submetido à apreciação e aprovação do CMSP, contendo, no mínimo:

- I - os objetivos e as metas;
- II - as ações e os projetos financiáveis;
- III - as estimativa de receitas;
- IV - a previsão de despesas, por natureza e por ação;
- V - os indicadores e cronograma de execução.

Art. 51. O Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal apresentará ao CMSP, no mínimo:

- I - os relatórios periódicos de execução física e financeira;
- II - o demonstrativos de receitas e despesas;
- III - a prestação de contas anual, para apreciação do CMSP e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 52. A fiscalização do FMSP observará os mecanismos de controle interno e controle externo, sem prejuízo do controle social exercido pelo CMSP.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E INSTRUMENTOS

Art. 53. O Município elaborará o Plano Municipal de Segurança Pública ou instrumento equivalente, com vigência quadrienal, revisado periodicamente, contendo diagnóstico, diretrizes, metas e indicadores, a ser aprovado pelo CMSP.

§ 1º O Plano poderá ser atualizado antes do prazo, mediante justificativa técnica e deliberação do CMSP.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

§ 2º O Plano deverá prever ações integradas com educação, saúde, assistência social, urbanismo e demais áreas correlatas, visando prevenção e redução de violências.

Art. 54. O Poder Executivo poderá instituir, em articulação com o CMSP, programa municipal de prevenção à violência e de promoção da cultura de paz, com ações comunitárias, educativas e intersetoriais.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 55. O Município assegurará a transparência ativa relativa ao CMSP e ao FMSP, com divulgação mínima de:

- I – composição atualizada do CMSP, calendário de reuniões e pautas;
- II – atas, resoluções e deliberações do CMSP;
- III – plano municipal vigente e revisões;
- IV – plano de aplicação anual do FMSP;
- V – relatórios de execução e demonstrativos financeiros do FMSP.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas por meio dos canais oficiais do Município, resguardados dados sigilosos e pessoais conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Se julgar necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 57. O CMSP deverá ser instalado e ter seus membros designados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, mediante ato do Poder Executivo, após concluído o procedimento de indicação/seleção.



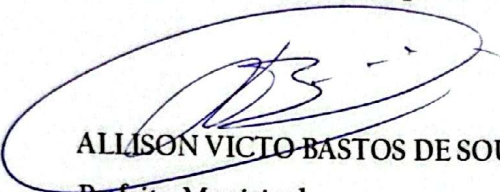
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 58. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 23 de fevereiro de 2026.



ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal